



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo nº 0235145/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 0141302/2012.
Processo COPAM Nº: 10890/2010/001/2011.

Adendo nº. 0235145/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0141302/2012 de Licença Prévia e de Instalação.

| | | | |
|---|-----------|---------------|---------------|
| Empreendedor: Exedito José Pinto | DN | Código | Classe |
| Empreendimento: Exedito José Pinto | 74/04 | G-02-02-1 | 3 |
| CPF: 074.078.156-15 | | | |
| Atividade: Avicultura de Postura | | | |
| Endereço: Rua João Marçal de Melo, nº 124 – Centro. | | | |
| Município: Pains/MG | | | |
| Referência: Avaliar medidas de mitigação para contenção de impactos na LO. | | | |

1) HISTÓRICO

Em 15/03/2012, na 85ª Reunião da URC, a SUPRAM-ASF baixou em diligência o processo supracitado para que fossem feitos maiores esclarecimentos das informações descritas no Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0141302/2012, para avaliação de possíveis medidas de impactos de mitigação para contenção de impactos na LO, a viabilidade sobre a implantação da atividade de coturnicultura na propriedade e explicação sobre o recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento.

No Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0141302/2012 foram citados os impactos e medidas mitigadoras referentes às fases da Licença Prévia e de Instalação.

2) DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

O local a ser implantada a atividade fica distante 1,7 km do Povoado Mina, e a 1,0 km da moradia mais próxima. Por ser a região caracterizada como área cárstica, foram feitas vistorias e levantamentos de campo no imóvel, não sendo constatada a presença de sítios arqueológicos em seu interior.

Existem 2 dolinas no imóvel, as quais se encontram cercadas, num raio de 50 metros. A vegetação no entorno é de gramíneas e arbustos de pequeno porte. Não há benfeitorias em suas imediações.

A cobertura vegetal da propriedade é formada por pastagens de brachiária, na parte baixa, e mata de transição ou Floresta Estacional Semidecidual, nas partes altas. Observa-se a presença das espécies nativas, como: esporão, pindaíba, cedro rosa, angico, entre outras.

A fauna nativa encontra-se reduzida, destaca-se a avifauna com maior presença, em seguida a herpetofauna (anfíbios e répteis) e por último a mastofauna (paca, capivara, quati, etc.).

O solo da região é o Latossolo Vermelho Amarelo, são solos pobres em nutrientes e elevada acidez, e alto teor de alumínio, pH na faixa de 4,0 a 4,5, sendo argilosos.

As áreas de influência direta para o meio físico, ou seja, as representadas pelos fatores clima e ar, solo, vegetação, água, e fauna terrestre, sofrerão poucas alterações com a presença da atividade na área.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Em primeiro lugar, trata-se de uma atividade de potencial poluidor/degradador médio, e o número de cabeças, 50.000, porte pequeno o que, segundo a DN 74/04, é classificada em Classe I, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Entretanto, pelo mesmo se localizar próximo a Unidade de Conservação Monumento Natural Jardim do Éden foi então chamado ao Licenciamento Ambiental. De acordo com as novas Deliberações (Leis), Resolução CONAMA 428/2010, que tacitamente revogou a DN COPAM Nº 138/2009, que chamava ao licenciamento os empreendimentos que estivessem no raio de entorno da UC (raio de 10 km), o processo de licenciamento poderá ser reorientado para AAF.

Face o exposto, foi solicitado ao empreendedor que se manifestasse quanto ao interesse de continuar com o licenciamento ou a reorientação pela AAF. No entanto, o mesmo optou por continuar com o licenciamento.

Por ser uma atividade de pequeno porte, reafirmamos que o potencial poluidor para o ar, água, solo, vegetação e fauna, não sofrerão influência direta quanto à exploração desta atividade.

Diante do exposto, consideramos viável a operação da atividade de coturnicultura de postura na propriedade Fazenda Boa Vista.

3) CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Por solicitação deste Conselho, apresentamos os possíveis impactos e medidas mitigadoras na **Licença de Operação**:

Efluente atmosférico: geração de odor característico de aves confinadas. Devido à atividade ser explorada em área rural e distante de áreas habitadas, este impacto é pouco significativo, como, também, por ser uma atividade de pequeno porte.

Impacto sobre o meio antrópico: classificado como impacto positivo pelo fato de gerar empregos para a região, numa área onde anteriormente não eram desenvolvidas atividades produtivas.

Efluente líquido – águas pluviais: para a contenção das águas pluviais o empreendedor implantará o sistema de drenagem nas estradas e áreas comuns dos núcleos de produção.

Efluente líquido sanitário: são 03 fontes geradoras, e serão tratados por fossa séptica e sumidouro, em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/93 da ABNT.

Cama das aves: é constituído por casquinha de arroz e os excrementos das aves, na fase de cria. Na fase de recria, a geração dos dejetos é abaixo das gaiolas, e será retirada com 90 dias. São aves de porte pequeno, pesando de 120 a 180 grs. sendo gerada pequena quantidade de dejetos. Estes serão usados como composto orgânico em culturas anuais.

Aves mortas: a taxa de mortalidade prevista é de 0,5% a 0,7%. As aves mortas serão encaminhadas a composteira. Depois do processo da compostagem (90 dias), o composto será utilizado em culturas anuais (milho, feijão, etc.) plantadas em pequena escala na propriedade.

Vetores: presença de moscas domésticas, e roedores. As medidas de controle a serem utilizadas para as moscas é o monitoramento diário dos dejetos sob as gaiolas com o surgimento de possíveis focos de umidade nestas áreas, desbastar vegetações altas no entorno dos galpões, conservar uma camada de dejetos abaixo das gaiolas para manter os inimigos naturais (besourinhos) e, em último caso, o uso de produtos específicos no controle da mosca adulta. Para os roedores, adotar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

programas como, a implantação de barreiras físicas, adoção de métodos de saneamento, e redução do número de indivíduos.

O responsável técnico pelo empreendimento é Sr. Expedito José Pinto, médico veterinário – CRVM nº 0520, proprietário do imóvel.

- Recursos Hídricos:

A água será procedente de dois poços manuais. Processo de outorga nº 000124/2011, vazão 0,35 m³/h, 8 horas/dia = 2,8 m³/dia, e Processo de outorga 00125/2011, vazão 0,35 m³/h, 8 horas/dia = 2,8 m³/dia. Vazão total = 5,60 m³/dia. Estes já se encontram regularizados. Certidões de Registro de Uso da Água – Protocolos nºs 186709/2012 e 186759/2012.

Balanco hídrico:

| Finalidade do consumo | Consumo (m ³ /dia). | Vazão (m ³ /dia) | Origem |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------|
| Processo Produtivo | 2,2 | 5,60 | Poços manuais |
| Uso doméstico. | 2,1 | | |
| Outros usos. | 1,2 | | |
| Total | 5,5 | | |

Sugerimos a condicionante no Parecer único:

“Instalar horímetro e hidrômetro no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.”

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.

4) CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Adendo ao PU nº 0141302/2012, que tem o condão de esclarecer o Conselho os possíveis impactos e medidas mitigadoras quando da Licença de Operação.

Ressalta-se que o presente adendo serve como uma complementação ao referido Parecer Único, em razão do pedido de diligência formulado pela URC do COPAM, em Reunião Ordinária de julgamento da Licença de Instalação Corretiva da empresa requerente.

Conforme exposto pela equipe técnica, a atividade do empreendimento é de potencial poluidor/degradador médio e, de acordo com o parâmetro apresentado (50.000 cabeças), seu porte é pequeno. Logo, pela Deliberação Normativa nº 74/04, o empreendimento é classificado como sendo Classe I, sendo passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Assim, quando da formalização dos documentos listados no FOB, em Maio de 2010, foi verificado que o empreendimento seria instalado no entorno de Unidade de Conservação, qual seja, “Monumento Natural Jardim do Éden”. A reorientação do processo de AAF para LIC (classe 3) se deu pelo despacho proferido pelo NUJUR/ASF, de acordo com o art. 1º da DN COPAM nº 138/09.

Ressalte-se que, uma vez reorientado de AAF para LIC (classe 3), os custos de análise do processo são de AAF, nos termos do parágrafo único do art. 3º da DN 138/09.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Contudo, com a edição da Resolução CONAMA nº 428/10, o empreendimento passou a não mais necessitar da anuência da Unidade de Conservação por não estar no seu raio de entorno. Desta forma, o processo de licenciamento poderia ser reorientado para AAF.

Diante disso, foi solicitado ao empreendedor que se manifestasse pelo interesse da análise do processo de licenciamento ou pela reorientação pela AAF. Pelo protocolo SIAM nº R126356/2011, o empreendedor optou por continuar com a análise do processo de licenciamento.

Logo, por ser uma atividade de pequeno porte, os possíveis impactos do empreendimento não sofrerão influência direta quanto à exploração desta atividade.

Na oportunidade, faz-se uso deste adendo para sugerir a condicionante no Parecer Único:

“Instalar horímetro e hidrômetro no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.”

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.

Ante o exposto, sugerimos a inclusão do adendo para apreciação da URC do Alto São Francisco.

5) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se por fim, o deferimento da concessão da Licença de Instalação Corretiva, considerando o Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0141302/2012 pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Data: 29/03/2012

| Equipe Interdisciplinar: | MASP/Registro de Classe | Assinatura |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| José Antonio Lima Graça | CREA 32.228/D | |
| Stela Rocha Miranda | CREA 13.8486/D | |
| Elaine Marques Rocha | MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987 | |